

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei 8.069, de 13 de julho de 1990

Capítulo II- Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas

humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais

garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

III - crença e culto religioso;

Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre

outras:

XII - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

XIV - receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;